

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	165/XIV/1.ª
Proponente/s:	19 Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Título:	Redução da idade da reforma das pessoas com deficiência
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO A iniciativa prevê, no artigo 5.º, a sua entrada em vigor “com o Orçamento do Estado”. Apesar de esta norma dever ser aperfeiçoada, em caso de aprovação, contendo uma menção ao Orçamento do Estado <u>subsequente ao da sua publicação</u> , parece acautelar uma potencial violação do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, princípio conhecido como “lei-travão”
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 16 de dezembro de 2019

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa